



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 12/2017**

**PROCESSO Nº 14/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2017**

**CONTRATADA: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-10.095.590-SSP/MG e CPF nº 035.093.456-81 e a empresa **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco, 1.489, na cidade de São Paulo-SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabio Alex Colombo, casado, securitário, Cédula de Identidade nº 20.489.208-9, resolvem firmar o presente Contrato para contratação de seguros de veículos, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo nº 14/2017, Dispensa de Licitação 10/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:

- no Processo nº 14/2017, Dispensa de Licitação 10/2017, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - constem no Processo nº 14/2017;
  - não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

#### 1. ESPECIFICAÇÃO:

Estão contempladas na presente contratação 02 (dois) veículos, conformas especificações abaixo:

- ITEM 1:** HYUNDAI, HB20 S PREMIUM, PLACA: OXC – 8455, CHASSI: 9BHBH41DBEP229715, ANO/MODELO: 2014/2014, COMBUSTÍVEL: FLEX, PORTAS: 04.
- ITEM 2:** GM/ PRISMA MAXX, PLACA: HGB-5475, CHASSI: 9BGRM69808G134686, ANO/MODELO: 2007/2008, COMBUSTÍVEL: FLEX, PORTAS: 04.

As coberturas dos seguros para os veículos deverão abranger:

- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos materiais no valor limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) por veículo, sem franquia.
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos corporais no valor limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo, sem franquia.
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos morais no valor limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por veículo, sem franquia.
- Acidente Pessoal de Passageiros – APP para o evento morte no valor limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, sem franquia.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- e) Acidente Pessoal de Passageiros – APP para o evento invalidez permanente no valor limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, sem franquia.
- f) Para o casco dos veículos, deverá ser considerado o percentual 100 (cem por cento) do valor da tabela FIPE.
- g) Todos os veículos deverão ter assistência 24h (vinte e quatro horas) e transporte de guincho com quilometragem ilimitada.
- h) Os veículos deverão ter cobertura total dos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- i) A franquia por dano parcial dos veículos deverá ser a reduzida, sendo limitadas a R\$1.431,00 para o item 1 e R\$1.205,00 para o item 2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a ratificação da Dispensa, a seguradora terá o prazo máximo de **15 dias para a emissão das apólices**.
2. A Contratada obrigar-se-á a manter, durante a vigência desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
3. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
  - a) por ato unilateral da AMVAP nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e
  - b) amigável, por acordo entre as partes.
4. A contratação será regida pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.
5. Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o processo de Dispensa.
6. Fica a Seguradora responsabilizada pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
7. Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
8. A Seguradora não poderá exigir perfil do motorista que irá deslocar o veículo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### 2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
- 2.2. Fiscalizar a execução dos serviços pela CONTRATADA;

Alexandro de Souza Piriva  
C.R/MG nº 148.487





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº _____
Visto _____

2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é de **R\$1.536,16 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**.
2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal em uma única parcela, mediante apresentação de boleto bancário e documentos fiscais devidos.
3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará em consonância com as apólices dos seguros contratados, a saber:
  - a) início a partir de 0 (zero) hora do dia 01/01/2018 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/01/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto da presente licitação serão alocados os seguintes créditos do orçamento vigente: 10 20 4 122 2021 7002 3 3 90 39 53.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b) 8,00% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 2591-7, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

Alcides de Souza Parva  
CAB/MG nº 148.482



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93 e amigável, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:  
b.1 - Interromper a prestação dos serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

b.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

b.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 14/2016, Dispensa de Licitação nº 10/2016, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de dezembro de 2017.

Leandro Luiz de Oliveira

Presidente da AMVAP

CONTRATANTE

  
Leandro Luiz de Oliveira  
Presidente da Amvap

Testemunhas:

Anaiz Lopes G. Rodrigues

Nome: R.G. 47.836.128-2  
CPF nº 111.873.936-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fabio Alex Colombo

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

PROCURADORA

RG: 28.543.390-8

CPF: 205.408.568-51

CPF: \_\_\_\_\_

  
Marta Wouters Montoya


Procuradora

RG nº 57.124.465-8

CPF nº 603.180.650-00

Nome: Arcanina Spolito S. Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: Arcanina Spolito S. Fernandes

  
Alexandre de Souza Paiva  
CAB/MG nº 148.482